

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Acrescenta o artigo 82-A à Lei nº 9.472,
de 16 de julho de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 82-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de estabelecer que o assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público tem direito à continuidade das ligações para os serviços públicos de emergência, quando da suspensão do serviço por falta de pagamento.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 82-A, com a seguinte redação:

“Art.82-A As prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Coutado prestado em regime público deverão possibilitar aos assinantes a continuidade da ligações para os serviços públicos de emergência quando da suspensão temporária por falta de pagamento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ligações telefônicas para os serviços de emergência como a polícia ou os bombeiros são gratuitas. A finalidade disto é facilitar as ligações para esses serviços e contribuir para a segurança e o bem estar da comunidade.

No entanto, quando o assinante atrasa o pagamento da conta por 30 dias, as prestadoras fazem a chamada suspensão parcial dos serviços, com o bloqueio de todas as chamadas originadas, de acordo com o art. 68 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações. Com isto o assinante fica impossibilitado de realizar qualquer tipo de chamada.

Entendemos que não há motivo para bloquear as chamadas para os serviços de emergência, tanto pelo fato de serem gratuitas quanto pela importância que possuem perante a comunidade. Uma simples ligação telefônica a esses serviços, em determinadas circunstâncias, pode salvar vidas.

A medida não terá nenhum reflexo na receita das prestadoras do serviço de telefonia, nem exigirá grandes investimentos para fazer as adaptações necessárias.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação no nosso projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado FERNANDO DE FABINHO